



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE
RECRUTAMENTO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A
TERMO RESOLUTIVO, PARA ASSISTENTES TÉCNICOS (NECESSIDADES TRANSITÓRIAS
TRANSVERSAIS À ORGANIZAÇÃO) – (REF.º 8/RH/2023)**

ATA N.º 3

APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO – DECISÃO FINAL

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu nesta Câmara Municipal, nomeado por despacho da Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro, com competência na área dos Recursos Humanos, delegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual (RJAL), datado de 27 de junho de 2023, a fim de apreciar as alegações e tomar a decisão final sobre os/as candidatos/as excluídos/as.

Considerando a falta da 1.ª vogal efetiva do júri, procedeu-se à respetiva substituição da mesma pelo membro suplente do júri designado para o efeito.

I – Alegações recebidas em sede de audiência prévia

Na sequência do projeto de admissão e exclusão de candidaturas, constante da ata n.º 2, datada de 26 de outubro de 2023 e das respetivas notificações, efetuadas a 27 de outubro de 2023, aos/às candidatos/as excluídos/as para efeitos de audiência prévia, foram apresentadas as seguintes alegações:

Vítor Manuel Rodrigues Nobre, a 27 de outubro de 2023 (nosso registo E/14895/2023), refere que “(...) relativamente ao assunto em epígrafe, e dado a exclusão do procedimento 8-RH-2023, informo que já desempenhei as funções públicas de Fiscal Municipal de 2.ª Classe, e Assistente de Administração Escolar, funções para as quais é requerido o 12.º ano de escolaridade. Acresce dizer, que tendo sido aceite noutro procedimento concursal similar



nessa instituição, fui agora excluído por pura má fé. Assim, vou interpor recurso para as instâncias superiores.”

Susana Isabel Faustino Rito, a 28 de outubro de 2023 (nosso registo E/14893/2023), refere que *“(...) inscrevi-me no concurso porque gosto muito de trabalhar com crianças e jovens amo fazer isso eu entreguei a declaração do 9 ano e não tenho o 12 ano mas já trabalhei como CEI em três escolas e em todas gostaram muito de mim e mais peçam o relatório e estou mesmo a precisar por favor ajude me se faz favor d . Paulo comecei a minha vida na marinha do 0 e tenho três filhos e tenho que lhes dar de comer eu agradecia de coração se pudesse ajudar eu juro que não se vao arrepender (...)”*

II – Apreciação das alegações

Conforme disposto no ponto 3.2 do aviso de abertura – Ref.ª 8/RH/2023, é exigido o requisito habilitacional de 12.º ano de escolaridade (nível III do Quadro Nacional de Qualificações), conforme decorre do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 1 alínea b) do artigo 86.º, ambos da LTFP, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

O candidato **Vítor Manuel Rodrigues Nobre** foi excluído por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea c) do aviso de abertura do procedimento, não ter entregue o documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2 do mesmo aviso, isto é, 12.º ano de escolaridade - nível III do Quadro Nacional de Qualificações (anexou uma lista unitária de ordenação final de outro procedimento).

Apreciadas as alegações o candidato limitou-se a rejeitar e interpor recurso da decisão de exclusão com fundamento no facto de já ter desempenhado funções públicas para as quais é requerido o 12.º ano de escolaridade ou no facto de ter sido aceite noutros procedimentos concursais para a carreira/categoria de assistente técnico, que nada têm a ver com o procedimento em causa, encetado por este Município, e que não substituem o documento comprovativo do 12.º ano de escolaridade exigido para a admissão.



A candidata **Susana Isabel Faustino Rito** foi excluída por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea c) do aviso de abertura do procedimento, não ter entregue o documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2 do mesmo aviso, isto é, 12.º ano de escolaridade - nível III do Quadro Nacional de Qualificações (anexou o certificado do 9.º ano de escolaridade).

Em sede de audiência prévia, a candidata veio alegar que se encontra motivada para trabalhar e que detém experiência profissional, no entanto confirmou que não possui o requisito exigido para a admissão - 12.º ano de escolaridade (nível III do Quadro Nacional de Qualificações).

Posto isto, o júri não poderá aceitar o suprimento de vícios formais dos requerimentos ou a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, visto que nos pontos 3.1, 3.2, 6.1, 6.2 e 6.3 do aviso de abertura do procedimento, foram mencionados expressamente quais os requisitos formais, gerais e especiais, bem como os documentos exigidos para admissão ao respetivo procedimento concursal.

III – Decisão final de exclusão

Após apreciação das alegações apresentadas, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão de todos/as os/as candidatos/as, constantes da decisão da ata n.º 2, datada de 26 de outubro de 2023, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

IV – Realização do 1.º método de seleção – avaliação curricular

O júri deliberou ainda agendar a realização do método de seleção avaliação curricular, com início no dia 12 de março de 2024, sendo que a mesma é realizada pelo júri sem a presença dos/as candidatos/as.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.



Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do júri e elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada por todos os seus elementos.

Marina Alexandra Neves de Freitas
(Presidente)

Paula Cristina Pereira Matias
(Vogal)

Cláudia Catarina Marrazes Morgado
(Vogal)